

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 15 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Conhecimentos específicos:

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

Código do Notariado — Decreto -Lei n.º 207/95, de 14 de agosto;
Código do Registo Predial — Decreto -Lei n.º 224/84, de 6 de julho;
Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e Código do Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) — Decreto -Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;
Código do Imposto de Selo — Lei n.º 150/99, de 11 de setembro;
Código das Expropriações — Lei n.º 168/99, de 18 de setembro;

Referência 2: Conhecimentos Gerais:

Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as devidas alterações;

Atribuições e competências das Autarquias Locais e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias: Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as devidas alterações;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas: Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, com as devidas alterações;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as devidas alterações;

Conhecimentos específicos:

Lei das Finanças Locais: Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com as devidas alterações

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL): Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as devidas alterações;

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas: Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as devidas alterações;

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais: Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as devidas alterações;

Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais: Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

11.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação as exigências do posto de trabalho a ocupar, sendo que:

a) Por cada candidato submetido será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A avaliação psicológica valorada com Reduzido e Insuficiente é eliminatória do procedimento.

11.3 — Opção por métodos de seleção nos termos do n. 2 do artigo 53.º da LVCR: exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidades especial, se tenham por último encontrado, a cumprir, ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

11.3.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos da artigo 11.º da Portaria. É expressa numa escala de 0 a 20 valores.

11.3.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

11.5 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará a média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos.

11.6 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

11.7 — Os candidatos admitidos serão convocados, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de fevereiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção.

11.8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada por lista, ordenada por ordem alfabética, afixada em local visível e público das instalações do Município de Vila Real e disponibilizada na sua página eletrónica, de acordo com o artigo 33.º da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para o método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

11.9 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, a ordenação final dos mesmos será efetuada segundo os critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de fevereiro.

11.10 — Os candidatos excluídos nas diversas fases do procedimento serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 30.º da Portaria.

11.11 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos é efetuada por afixação em local visível e público das instalações do Município de Vila Real e disponibilizada na sua página eletrónica.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Eduardo Luís Varela Rodrigues — Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

Vogais Efetivos: Filipe José Martins Machado — Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial e Helena Margarida Pinto Coelho — técnica superior do DAF.

Vogais suplentes: Luís Manuel Mota Bastos — Chefe de Divisão de Gestão Administrativa, Concencioso e Recursos Humanos e Teresa Raquel Carvalho de Queirós — técnica superior do DAF.

13 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2013/08/01. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

307167864

Declaração n.º 178/2013

Correção material do Plano Diretor Municipal de Vila Real

Manuel do Nascimento Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real declara, que o executivo desta câmara municipal deliberou, na reunião de 20 de maio de 2013, declarar a correção material do Plano Diretor Municipal de Vila Real, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, para os aglomerados urbanos de Calçada, pertencente à freguesia de Adoufe, e da Sardoeira, pertencente à freguesia da Campeã, com base na deteção de duas situações de incorreção na transposição de escala para a respetiva planta de ordenamento — qualificação do solo.

Mais informa que foi cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, quanto à comunicação da deliberação da Câmara Municipal à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

São republicadas as partes D e E da planta de ordenamento — qualificação do solo, das quais constam as correções efetuadas.

25 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

19345—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_19345_1.jpg

19345—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_19345_2.jpg
607171484